



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6845, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de certidões negativas quando da indisponibilidade ou ausência de previsão de fornecimento de medicamentos, materiais de saúde, fraldas, consultas com especialistas, tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos ou psicopedagógicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos, exames de saúde e quando da indisponibilidade ou ausência de previsão de benefícios eventuais, ou outros serviços/prestações assistenciais e atendimento educacional especializado, monitores ou outros serviços/prestações educacionais aos usuários da rede pública de saúde, assistência social e educação do Município de Alegrete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de certidão negativa sempre que houver indisponibilidade ou ausência de previsão de fornecimento de medicamentos, materiais de saúde, fraldas, consultas com especialistas, tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos ou psicopedagógicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos, exames de saúde e quando da indisponibilidade ou ausência de previsão de benefícios eventuais, ou outros serviços/prestações assistenciais e atendimento educacional especializado, monitores ou outros serviços/prestações educacionais aos usuários da rede pública de saúde, assistência social e educação do Município de Alegrete.

Art. 2º A certidão deve ser fornecida quando do atendimento, por qualquer servidor público, em papel timbrado ou com dados do município, devendo ser preferencialmente digitada e quando manuscrita com letra legível, devendo ainda informar a ocorrência envolvendo o não atendimento, e, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome do usuário requisitante;
- II - Secretaria ou Setor ;
- III - Data e hora;
- IV - Atendimento/serviço ou material solicitado;
- V - Motivo do não atendimento detalhado;
- VI - Nome completo e matrícula do servidor responsável pelo atendimento.

Art. 3º A presente lei, deverá ser afixada em todas as unidades de saúde, assistência e educação do município, em local visível e de fácil acesso aos usuários, bem como, amplamente divulgada



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

para os servidores públicos.

Art. 4º O fornecimento das certidões, deverá ser de forma imediata, a pedido do interessado, dispensando qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despachos de autoridade administrativa superior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias da data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 24 de dezembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração